



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

SÚMULA DO PARECER TÉCNICO nº 055/22/IPGR

PROCESSO: CETESB nº 073791/2021-28 (Processo Nº 207/2021)
INTERESSADO: CONSIMARES – Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Metropolitana de Campinas
MUNICÍPIO: Nova Odessa
ASSUNTO: Análise da viabilidade ambiental das Obras de Implantação da Central de Tratamento de Resíduos Consimares - CTRC
DATA: 16.05.2022

1 INTRODUÇÃO

Trata-se da súmula do Parecer Técnico nº 055/22/IPGR, referente à análise da viabilidade ambiental das Obras da Central de Tratamento de Resíduos Consimares - CTRC no município de Nova Odessa, de responsabilidade do CONSIMARES – Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Metropolitana de Campinas, elaborada pelo Setor de Avaliação e Gestão de Resíduos Sólidos - IPGR do Departamento de Avaliação Ambiental de Projetos e Processos – IP.

Trata-se de uma alternativa para o correto tratamento e destinação final dos RSU gerados nos municípios que integram o Consórcio (Capivari, Elias Fausto, Hortolândia, Monte Mor, Nova Odessa, Santa Bárbara D'Oeste e Sumaré) atuando de forma integrada no gerenciamento de tais resíduos, diminuindo o volume de disposição e aumentando a vida útil dos aterros localizados na região com a disposição apenas dos rejeitos do processo; promoverá o aproveitamento energético dos materiais e a geração de energia elétrica, sendo prevista a sua interligação com o Sistema Interligado Nacional – SIN; realizará a compostagem dos resíduos provenientes da coleta diferenciada e exclusiva dos orgânicos na fonte, com aproveitamento do insumo pelos municípios atendidos; e separação e triagem de recicláveis provenientes da coleta seletiva dos municípios.

2 DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Central de Tratamento de Resíduos Consimares – CTRC será implantada em área de 5,5 ha de uma área desmembrada de 07 ha de propriedade de 45,23 ha, localizada na Estrada Municipal Novo 258 Vasconcelos, s/nº, bairro Nova Veneza, município de Nova Odessa.

A URE da CTRC terá capacidade para o tratamento de 708 t/dia de resíduos sólidos urbanos, gerados nos municípios que integram o Consimares, com geração de 22,5 MW de energia elétrica. Além da URE, a CTRC contará com uma Planta de Compostagem para receber 06 t/dia de resíduos orgânicos separados na fonte e Galpão para Separação e Triagem de Recicláveis provenientes da coleta seletiva dos municípios, com capacidade para processar 2,5 t/dia, em regime de cessão a Cooperativa de Catadores.

A concepção da URE prevê sistemas de proteção e controle ambientais para este tipo de atividade, tais como: sistema de tratamento de gases, sistema de impermeabilização, sistema de drenagem de águas pluviais e sistema de coleta e tratamento de efluentes em 02 Estações de Tratamento de Efluentes – ETE's.

Na região onde o empreendimento será implantado predominam vazios urbanos e diversas atividades industriais. Os dois núcleos densamente urbanizados presentes no entorno distam cerca de 1.800 m (município de Nova Odessa) e 1.500 m (município de Sumaré). Estão previstos 15 Programas ambientais, além das medidas solicitadas que objetivam principalmente garantir o desempenho adequado do empreendimento no que diz respeito ao funcionamento dos sistemas de proteção ambiental e aspectos operacionais.

3 AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os principais potenciais impactos negativos ao meio ambiente, decorrentes das fases de planejamento, instalação, operação e desativação do empreendimento, bem como as principais medidas mitigadoras e/ou compensatórias propostas pelo empreendedor e as elencadas no Parecer



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Técnico nº 055/22/IPGR são apresentados a seguir. Informa-se que não estão previstas: interferências em áreas tombadas; interferências em Unidades de Conservação – UCs; intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APPs e interferências em cursos d'água; desapropriações imobiliárias e relocação de população.

3.1 Fase de planejamento

- **Expectativa da população quanto à implantação do empreendimento** - a possibilidade de implantação da CTRC poderá gerar apreensões e expectativas na população residente nas suas áreas de influência, quanto à: incidência dos potenciais impactos ambientais, eventuais transtornos relacionados às obras de instalação e operação do empreendimento e melhorias a serem realizadas nas regiões afetadas. Para a mitigação desse impacto deverá ser implementado Programa de Comunicação Social e Programa de Educação Ambiental, a serem detalhados por ocasião da solicitação da LI. Deverão ser incluídos no Programa de Comunicação Social esclarecimentos aos catadores de material reciclável de que a operação do empreendimento não irá afetar as atividades de coleta seletiva já existente nos municípios a serem atendidos pela CTRC.

- **Compatibilidade com a legislação municipal** - as obras de implantação da CTRC serão realizadas no município de Nova Odessa, em Zona de Produção Industrial nº 1 – (ZPI-1), sendo emitidas pela Prefeitura Municipal a Certidão nº 015/DOP/21 em 05.04.2021 e a Manifestação Técnica Ambiental – MTA Nº 0011/2011 em 12.04.2021, onde consta que não há óbices quanto ao uso e ocupação de solo do município de Nova Odessa.

3.2 Fase de instalação

- **Impactos sobre propriedades** - não estão previstos impactos sobre propriedades, uma vez que o empreendimento será implantado em área de 7 ha de imóvel de 45,23 ha objeto da matrícula nº 3287 de propriedade de Daniela Giordano Sans, com a qual foi firmado contrato de locação por 12 meses em 11.08.2021. Por ocasião da solicitação da LI, o empreendedor deverá apresentar informações atualizadas sobre a titularidade e/ou locação da área.

- **Supressão de vegetação nativa** - para a implantação do empreendimento não está prevista intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, sendo necessário o corte de 10 árvores isoladas nativas, para o qual não há óbices do ponto de vista da legislação florestal. Por ocasião da solicitação da LI, deverá ser solicitada autorização para o corte e apresentação de projeto de plantio compensatório nos termos da Resolução SMA 07/2017.

- **Interferências sobre o patrimônio arqueológico** - não estão previstas interferências no patrimônio arqueológico, uma vez que, de acordo com o EIA, não há presença de vestígios arqueológicos na área. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN se manifestou por meio do Ofício nº 1880/2022/IPHAN-SP-IPHAN emitido em 06.05.2022, concluindo que “(...) com vistas à *Salvaguarda do Patrimônio Arqueológico e considerando os resultados negativos para a ocorrência de vestígios arqueológicos, manifestamos nossa anuência às Licenças que estejam pendentes junto ao Órgão Ambiental (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação) para o empreendimento (...)*”.

- **Potenciais impactos associados às obras para instalação do empreendimento** – a área de implantação da CTRC encontra-se antropizada, sendo previstos serviços de terraplenagem, além da instalação de canteiros de obras. Foi proposto um Programa de Controle e Monitoramento Ambiental das Obras, que deverá ser detalhado por ocasião da solicitação de LI, assim como um Programa de Gerenciamento dos Resíduos da Obra e o detalhamento dos locais de armazenamento temporário de solo. Além disso, por ocasião da solicitação da LO deve ser apresentado o Relatório Fotográfico e Descritivo, contendo o andamento e a comprovação da completa desmobilização do canteiro de obras e recuperação das áreas afetadas.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

3.3 Fases de instalação e operação

- Geração de empregos e desmobilização da mão de obra - a mão de obra necessária para a fase de implantação da URE mobilizará 280 trabalhadores no pico das obras. Na fase de operação são previstos 72 funcionários distribuídos entre os níveis superior, técnico, operacional e básico. Especificamente para a operação do Galpão de Separação e Triagem foram estimados 24 funcionários por turno, sendo 18 pessoas na esteira e 06 pessoas em serviços gerais de administração, recepção, manuseio e processamento dos materiais, os quais serão contratados pela Cooperativa selecionada para atuar no regime de cessão no empreendimento. Deverão ser detalhados, por ocasião da solicitação da LI, o Programa de Capacitação e Treinamento da Mão de Obra e o Programa de Contratação e Desmobilização da Mão de Obra.

- Interferências na fauna silvestre – o empreendimento será implantado em área rural antropizada, tal como o seu entorno, sendo que a cobertura vegetal mais preservada é restrita às Áreas de Preservação Permanente – APPs existentes no entorno, fora da ADA. Entre as espécies de fauna levantadas (mastofauna, avifauna e herpetofauna) foram registradas espécies com algum grau de ameaça constantes em lista oficial do Estado de São Paulo. Por ocasião da solicitação LI o empreendedor deverá apresentar o detalhamento do programa de monitoramento e de minimização de incômodos à fauna, além de projeto detalhado de cercamento da área do empreendimento e projeto de barreira vegetal.

- Pressão na infraestrutura viária, incômodos à população e riscos de acidentes - devido à presença e movimentação de veículos pesados, tais como caminhões, escavadeiras, retroescavadeiras e veículos coletores, durante a instalação e operação poderão ocorrer incômodos à população, tais como tráfego intenso, geração de poeira e espalhamento de lama. Poderá, ainda, ser gerada e emanada fumaça das citadas máquinas e veículos, ocorrência de riscos de acidentes e deterioração das vias de acesso, principalmente nos meses de chuva. O empreendedor deverá implementar um Programa de Monitoramento de Tráfego e Sistema Viário, Programa de Controle e Manutenção de Máquinas e Equipamentos, Programa de Controle e Prevenção de Acidentes, Programa de Minimização Incômodos a População e Riscos de Acidentes a serem detalhados na solicitação da LI.

- Interferências em áreas contaminadas – quanto à eventual existência de passivos ambientais na área destinada à implantação do empreendimento, foi consultado o Setor de Avaliação e Gestão do Uso do Solo – IPGS, sendo emitido o Parecer Técnico nº 182/21/IPGS em 13.08.2021, concluindo que *na área onde será implantado o empreendimento não ocorrem áreas contaminadas ou suspeitas de contaminação e tampouco em seu entorno imediato (...)*.

- Interligação com o sistema de distribuição de energia elétrica e interferências em infraestruturas existentes - a energia gerada na URE será utilizada no próprio empreendimento e o excedente disponibilizado em rede para consumo externo. A exportação de energia ocorrerá pela interligação com o Sistema Integrado Nacional – SIN, sendo solicitado que o empreendedor informe os detalhes da interligação e apresente as anuências da Agência Nacional de Energia Elétrica e da concessionária responsável pela linha de transmissão/distribuição de energia elétrica a ser utilizada para a interligação com o SIN por ocasião da solicitação da LI.

- Interferências em atividades minerárias - a área de implantação do empreendimento é contígua a uma poligonal, objeto do Processo nº 821684/1987 da Agência Nacional de Mineração – ANM, referente ao requerimento de lavra de basalto por parte da empresa Minerpav Mineradora Ltda. Visando minimizar eventuais conflitos, por ocasião da solicitação da LI o empreendedor deverá comprovar a realização de comunicação das obras à empresa responsável, informando minimamente a localização, natureza das obras e cronograma de implantação.

3.4 Fase de Operação



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

- **Potenciais impactos no solo, sobre as águas subterrâneas e superficiais** - para evitar a contaminação do solo, das águas subterrâneas e superficiais, o empreendedor propõe que as áreas de manipulação dos resíduos sólidos sejam pavimentadas e cobertas, e que os efluentes gerados sejam drenados, tratados em 02 ETE's no local e encaminhados para rede coletora, por meio de coletor a ser implantado para a interligação com a rede pública existente, não havendo, assim, contato direto dos efluentes com o solo ou com as águas subterrâneas. Está previsto o uso de água proveniente de poço a ser instalado na área e de água de reuso de efluente final da ETE e de rede pluvial. Foi solicitada manifestação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - PCJ nos termos da Resolução SMA nº 054/08, sendo que as contribuições do CBH-PCJ recebidas posteriormente serão contempladas na próxima fase do licenciamento (LI), bem como, o empreendedor deverá apresentar diretamente ao CBH - PCJ as informações solicitadas no Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 06/2021 em 14.10.2021. Ainda, por ocasião da solicitação da LI, cabe ao empreendedor apresentar o projeto executivo da usina de recuperação de energia, do galpão de separação e triagem de resíduos, da planta de compostagem, bem como das infraestruturas envolvidas.

- **Demanda de água e geração de efluentes líquidos** - para a operação da CTRC foi estimada demanda de água para o processo de 8,30 m³/h, a ser fornecida pela captação em poço tubular, além da utilização de águas pluviais coletadas na área e de reuso da ETE. Está prevista a implantação de 02 Estações de Tratamento de Água para efluentes de baixa contaminação e contaminados, além de uma Estação de Tratamento para desmineralização da água de processo, a serem detalhados por ocasião da solicitação da LI. Além disso, foi prevista a geração de 36 m³/dia de efluentes no canteiro de obras durante o pico da instalação da CTRC e de 5,5 m³/h das ETAs, processos e equipamentos durante a operação do empreendimento. Os efluentes tratados serão encaminhados para rede pública, sendo prevista a instalação de coletor a ser interligado à rede existente, o qual será licenciado na Agência Ambiental da CETESB. Foi consultado o Setor de Avaliação de Efluentes - IPEE, o qual se manifestou por meio do Parecer Técnico nº 158/22/IPEE de 06.05.2022, sendo solicitadas informações quanto ao detalhamento dos sistemas de tratamento de água e efluentes, entre outras, a serem apresentadas por ocasião da solicitação da LI.

- **Geração de resíduos sólidos durante a operação do empreendimento** - os resíduos gerados na operação da URE serão aqueles provenientes de tratamento de gases, das caldeiras, forno/grelhas. Consta do EIA que os resíduos classificados perante a norma NBR 10.004/04 como Classe II (não perigosos) e Classe I (Perigosos) serão encaminhados para disposição final em aterro Classe II e I, respectivamente, devidamente licenciados. O empreendedor propõe a implementação de um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos gerados durante a operação da URE, o qual deverá ser detalhado por ocasião da solicitação da LI, incluindo informações quanto aos locais de armazenamento temporários de tais resíduos e os devidos sistemas de proteção ambiental.

- **Emissões atmosféricas, geração de ruído e vibração** - após análise do estudo de dispersão atmosférica, de ruído e vibração apresentados pelo empreendedor, a Divisão de Avaliação do Ar, Ruído e Vibrações - IPA se manifestou por meio do Parecer Técnico nº 028/22/IPA de 02.05.2022 onde concluiu que não há óbices quanto à concessão da LP e que o empreendimento deve atender aos requisitos legais quanto às emissões atmosféricas e, que, os impactos de ruído gerados pelo empreendimento não requerem medidas mitigadoras além do previsto no estudo, sendo solicitadas exigências técnicas para as fases de licenciamento de instalação e de operação e durante a operação.

- **Geração e emissão de substâncias odoríferas e riscos à saúde pública** - não são esperados incômodos pela geração e exalação de odores, o que consequentemente minimizará a atratividade de vetores e reservatórios, uma vez que estão previstas medidas operacionais que evitam atração de insetos, roedores e artrópodes tais como escorpiões, baratas entre outros, salientando que os possíveis receptores encontram-se afastados da ADA. Por ocasião da solicitação da LO, de forma preventiva, o empreendedor deverá apresentar documento que comprove a contratação de empresa responsável pela desratização e desinsetização do empreendimento.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

- **Riscos de acidentes devido à manipulação e armazenamento de produtos químicos perigosos**
- foi apresentado no EIA o documento intitulado “*Estudo Circunstanciado*”, incluindo as informações necessárias para aplicação da Parte I da Norma CETESB P4.261 *Risco de Acidente de Origem Tecnológica – Método para decisão e termos de referência – Dez/2011*. A análise de tal estudo foi realizada pelo Setor de Avaliação de Riscos Tecnológicos – IPER que se manifestou por meio do Parecer Técnico nº 356/21/IPER, de 13.08.2021, sendo concluído que não há restrições para a continuidade do licenciamento. Por ocasião da solicitação da LO, deverá ser apresentado o Programa de Gerenciamento de Risco.

- **Riscos de acidentes associados à operação do empreendimento** – A operação desta tipologia de empreendimento poderá ocasionar eventuais acidentes que causem danos ao meio ambiente, aos trabalhadores e à comunidade local, sendo previsto um programa de controle e prevenção de acidentes associados à manipulação e o transporte/carga/descarga de resíduos/produtos perigosos. Por ocasião da solicitação da LI, deverá ser apresentado o detalhamento das medidas propostas, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 274, publicada em 30.04.2019, no âmbito de um Plano de Emergência e Contingência.

3.5 Fase de encerramento

- **Impactos associados à desativação do empreendimento** - mesmo quando encerradas as atividades de sistemas de tratamento de resíduos, tais como unidades de recuperação energética, poderão ser ocasionados impactos ambientais caso não sejam adotadas medidas adequadas. Assim sendo, antes do encerramento das atividades da CTRC, o empreendedor deverá apresentar um Plano de Desativação, contemplando as instruções contidas no Anexo III da Portaria Interministerial nº 274, de 30 de abril de 2019.

4 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Foi apresentado pelo empreendedor um Programa de Compensação Ambiental, conforme estabelecido pela Lei nº 9.985/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.340/2002 e alterada pelo Decreto Federal nº 6.848/2009.

Caberá à Câmara de Compensação Ambiental da SIMA definir a destinação dos recursos da compensação, sendo a apresentação do comprovante de pagamento pelo empreendedor e a assinatura de um Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA condicionantes à emissão da LI. Para a LO deverá ser apresentado relatório contábil, comprovando o montante efetivamente despendido na implantação do empreendimento, visando à realização de ajustes no valor destinado à compensação ambiental.

5 CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O empreendimento proposto está em consonância com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10), da Política Estadual de Resíduos (Lei Estadual nº 12.300/06) e com o disposto no artigo 5º da Resolução SMA 117/17, uma vez que contempla em sua planta unidade de separação e triagem, realização de compostagem, e contempla a redução do volume de resíduos e geração de energia elétrica por meio do tratamento térmico dos resíduos, promovendo, dessa forma, a recuperação energética dos materiais, com encaminhamento de rejeitos do processo em aterros licenciados. Além disso, foram solicitadas informações sobre o andamento da cessão do Galpão de Separação e Triagem de Recicláveis à Cooperativa de Catadores de Recicláveis por ocasião da solicitação da LO.

6 CONCLUSÃO

Face ao exposto, entende-se que o empreendimento é ambientalmente viável, desde que sejam implementadas as medidas propostas no EIA e atendidas as exigências técnicas definidas no Parecer Técnico nº 055/22/IPGR. Nestes termos, esta Diretoria submete ao CONSEMA, a presente súmula, para verificação do interesse em apreciar a viabilidade ambiental das Obras de Implantação da Central

**COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

de Tratamento de Resíduos Consimares - CTRC no município de Nova Odessa, de responsabilidade do CONSIMARES – Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Metropolitana de Campinas.

Domenico Tremaroli

Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental



Assinaturas do documento



"SUMULA do PT 0055_2022 IPGR"

Código para verificação: **X8LNSKN2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DOMENICO TREMAROLI (CPF: 848.XXX.118-XX)

Emitido por: "AC Imprensa Oficial SP RFB G5", emitido em 09/04/2020 - 10:22:23 e válido até 09/04/2023 - 10:22:23.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **CETESB.073791/2021-28** e o código **X8LNSKN2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.